



PROJETO DE LEI Nº _____/2015

Autor do Projeto: Mesa Diretora

**DISCIPLINA A CONCESSÃO DE ABONO
NATALINO EXCLUSIVAMENTE AOS
SERVIDORES ATIVOS (EFETIVOS E
COMISSIONADOS) DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM.**

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido o Abono Natalino a ser pago exclusivamente aos servidores ativos, efetivos e comissionados, da Câmara Municipal de Itapemirim, na forma desta Lei.

Art. 2º. O abono natalino será pago da seguinte forma:

§ 1º. A importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) em pecúnia concedida no dia 15 de dezembro do corrente ano;

§ 2º. A importância de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais) acrescidos ao crédito do Auxílio Alimentação concedido no mês de dezembro do corrente ano.

§ 3º. O abono autorizado por esta Lei:

I - Não tem natureza salarial;

II - Não constitui base de incidência de contribuição previdenciária; e

III - Não se configura rendimento tributável ao servidor, o que for pago em cartão magnético.

Art. 3º. No caso de acumulação de cargos, o servidor terá direito apenas a um abono natalino.



Art. 4º. O servidor com admissão inferior a 03 (três) meses, fará jus ao abono proporcional a 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho.

Art. 5º. Todas as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento da Câmara Municipal de Itapemirim, que serão suplementadas se for necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 12 de novembro de 2015.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da CMI

Jean Claude Alves da Costa
Vice-Presidente

Manfrine Delfino Amaro
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

Visa o presente Projeto a criação do Abono Natalino a ser pago aos servidores da Câmara Municipal de Itapemirim.

Tal medida se faz justa e necessária, já que houve vários aumentos nos preços dos combustíveis, gás e principalmente nos produtos alimentícios, e a remuneração dos servidores desta Casa não foi contemplada com a revisão anual pela inflação do período, em que pese permanecer em patamares há muito não vistos neste país.

Importante informar, que a dotação orçamentária para tal medida não extrapola os limites legais, nem tampouco onera os cofres públicos, pois decorre de economias e revisões dos serviços e contratos executados neste Poder Legislativo no corrente ano.

Ademais, visa tornar mais robusto o orçamento destinado à verba alimentar de nossos servidores, especificamente no mês de dezembro, onde também fortalecerá o comércio local, por conta das festas de final de ano, sendo a medida um alento aos servidores que, por razões de crise em âmbito nacional, não puderam obter aumento de salário efetivo.

Diante disso, espera aprovação dos nobres Edis.

Itapemirim-ES, 12 de novembro de 2015.

Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da CMI

Jean Claude Alves da Costa
Vice-Presidente

Manfrine Delfino Amaro
1º Secretário